

para fazer o recolhimento do crédito tributário ou interpor recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar – entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.
Razão Social: RIOGRANDENSE IND. E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ : 04.839.744/0001-55
Processo N: 172017510000167-5
ENIO ROBERTO ALVES MAIA.
COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

Protocolo: 794337

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.
012020510000248-6 e 352021510003698-4.
Belém (PA), 05 de maio de 2022.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 794201

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202204002038, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002691/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Santana Costa – CPF: 008.288.152-91
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359AFDNU201804

Portaria n.º202204002040, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002731/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Andre Menezes da Cunha – CPF: 702.387.232-91
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359AFDNU205025

Portaria n.º202204002042, de 05/05/2022 -

Proc n.º 42022730002036/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ailton Almeida Alves – CPF: 323.878.732-20
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB171960

Portaria n.º202204002044, de 05/05/2022 -

Proc n.º 42022730001334/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Soares Lima – CPF: 664.524.732-04
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0JG313634

Portaria n.º202204002046, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730001556/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Djalma de Andrade Figueira – CPF: 144.117.412-53
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3091379

Portaria n.º202204002048, de 05/05/2022 -

Proc n.º 122022730000521/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Maria Reis de Queiroz – CPF: 301.931.682-00
Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWDB45U8NT025027

Portaria n.º202204002050, de 05/05/2022 -

Proc n.º 122022730000510/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Eliezer da Silva – CPF: 072.313.342-53
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD X 15L MT/Pas/Automovel/9BRB29BT3J2204319

Portaria n.º202204002052, de 05/05/2022 -

Proc n.º 102022730000993/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Augusto Cipriano Araújo – CPF: 561.152.702-78
Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ4MP063887

Portaria n.º202204002054, de 05/05/2022 -

Proc n.º 62022730000732/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Felipe Dantas da Silva – CPF: 080.902.032-72
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB225329

Portaria n.º202204002056, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002685/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Roberto de Sousa Guerreiro – CPF: 795.629.572-68
Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U6JT115450

Portaria n.º202204002058, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002658/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Orlandino de Jesus Pinheiro – CPF: 019.255.712-20
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XE120FLEX/Pas/Automovel/9BRBD3HE1J0351864

Portaria n.º202204002060, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002661/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Castro da Silva – CPF: 278.554.732-20
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359AFDNU206049

Portaria n.º202204002062, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002655/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge da Conceição Machado – CPF: 181.777.512-04
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0/Pas/Automovel/9BD196271D2157633

Portaria n.º202204002064, de 05/05/2022 -

Proc n.º 2022730002682/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Augusto Pacheco Ferreira – CPF: 169.311.302-34
Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ4MP060044

Portaria n.º202204002066, de 05/05/2022 -

Proc n.º 122022730000520/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge de Almeida Sousa – CPF: 676.556.372-53
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG242069

Protocolo: 794308

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8347 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19110 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 03201951000042-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA TRIBUTADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como não tributada configura infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8346 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19108 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 03201951000055-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA TRIBUTADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como não tributada configura infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8345 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19106 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 03201951000049-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA TRIBUTADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como não tributada configura infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8344 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 18996 – DE OFÍCIO (AINF N. 042016510010443-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF quando restar comprovado nos autos a inexistência de operações desacobertadas de documento fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8343 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 16332 – DE OFÍCIO (AINF N. 352017510000570-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO IMPUTADO AO SUJEITO PASSIVO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que declara a improcedente o AINF, quando não configurado na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8342 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 18252 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 012020510000672-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento de defesa rejeitada, visto encontrar-se o AINF instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998, bem como o